



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4078, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

“Dispõe sobre o fornecimento de cópia do prontuário médico, laudos médicos e exames médicos complementares aos pacientes, pelas unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, sediadas no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - As unidades de saúde da Rede Pública Municipal de Saúde, própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, sediadas no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, deverão fornecer aos pacientes, sempre que solicitado, as cópias do prontuário médico, dos laudos médicos e dos exames médicos complementares, no momento da alta médica, durante o período de internação ou da consulta médica, ou a qualquer tempo em que houver necessidade.

§1º - A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deve ser feita pelo próprio paciente ou, na sua impossibilidade ou incapacidade em razão do quadro clínico ou estado de saúde em que se encontrar, pelo seu representante legal, ou ainda, por pessoa devidamente autorizada, por escrito, pelo paciente.

§2º - Em caso de morte do paciente, a solicitação de que trata o *caput* deste artigo pode ser feita pelo seu cônjuge ou companheiro, e sucessivamente, pelos sucessores legítimos em linha reta, ou colaterais até o quarto grau, mediante comprovação do vínculo familiar e observada a ordem de vocação hereditária, salvo se houver declaração de objeção escrita e assinada pelo paciente, ocasião em que o fornecimento dependerá de ordem judicial.

§3º - Entende-se por unidades de saúde da Rede Pública Municipal de Saúde, própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS:

I – Postos de Saúde;

II – Unidades de Pronto Atendimento – UPAs;



PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

“TUDO PARA O BEM DE TODOS”



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

- III – Hospitais e Santa Casa de Misericórdia;
- IV – Centros de Atenção Psicossocial – CAPS;
- V – Ambulatórios de Especialidades;
- VI – Unidades Móveis de Saúde;
- VII – Centros de Diagnóstico por Imagem;
- VIII – Laboratórios de Análises Clínicas.

Artigo 2º - As unidades de saúde deverão afixar cartazes informativos, em locais visíveis, acerca do direito do paciente de obter a cópia do prontuário médico, citando inclusive o número desta Lei.

Artigo 3º - Eventuais laudos médicos e exames médicos complementares deverão ser fornecidos juntamente com o prontuário médico ao paciente solicitante ou ao seu representante legal.

Artigo 4º - O prontuário médico, os laudos médicos e os exames médicos complementares poderão ser disponibilizados na forma digital e fornecidos mediante meios eletrônicos (como e-mail, aplicativos de mensagem, *pen drive*, entre outros).

Artigo 5º - Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer valor para a emissão de cópia do prontuário médico, laudos médicos ou exames médicos complementares.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de junho de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município